

EMENDA Nº 035/2018 (MODIFICATIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 007/2018 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2018:

Art. 1º - O inciso IV, art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - participar como membro nato do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, não podendo figurar como Presidente;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 10 de dezembro de 2018.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB

| | |
|-------|-------|
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |

JUSTIFICATIVA:

A presente modificação visa corrigir uma certa anomalia que acontece em alguns Conselhos Municipais, onde a pessoa responsável pela execução dos serviços fiscaliza seus próprios atos, ou seja, em primeiro plano, torna pouco eficaz a essência de sua atuação.